



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 5290, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

ESTABELECE E ATUALIZA
PROCEDIMENTOS SOBRE A
COMPOSIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DO FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

~~Art. 1º — Esta lei estabelece e atualiza procedimentos sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Conselho de~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~FUNDEB~~, no âmbito do Município de Assis, consoante os termos da Portaria nº. 430, de 10 de dezembro de 2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 1º - Esta lei estabelece e atualiza procedimentos sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Assis, consoante os termos da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. [Redação dada pela Lei Ordinária nº 6054, de 04 de agosto de 2015](#).

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

~~Art. 2º~~ – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 18 (dezoito) membros titulares, sendo:

~~I~~ – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

~~II~~ – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

~~III~~ – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

~~IV~~ – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

~~V~~ – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo necessariamente um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;~~

~~VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;~~

~~VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;~~

~~IX - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Assis;~~

~~X - 01 (um) representante da Agricultura Familiar;~~

~~XI - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP.;~~

~~XII - 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB SP.~~

~~§ 1º - Para cada membro titular do Conselho, deverá ser também nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, o qual substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos.~~

~~§ 2º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou no mínimo emancipadas.~~

~~Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, sendo:~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

I – 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV– 1 (um) representante dos servidores públicos técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI– 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII– 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII– 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho, deverá ser também nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, o qual substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do Conselho do FUNDEB.

§ 2º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou no mínimo emancipadas.

§ 3º - A quantidade de membros do Conselho do FUNDEB poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida à proporcionalidade da composição



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

definida nesses incisos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6054, de 04 de agosto de 2015\).](#)

CAPÍTULO III

Dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 3º - São declarados impedidos de integrarem como membros, o Conselho de que trata o art. 1º, desta Lei:

I - O cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e dos Secretários Municipais e Vereadores;

II - Tesoureiro, Contador ou qualquer outro funcionário ou empregado de Empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes, consanguínea ou afim, até o 3º (terceiro) grau desses profissionais;

III- Estudantes menores de 18 (dezoito) anos que não sejam devida e legalmente emancipados;

IV- Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e ou exoneração ou ainda que prestem serviços terceirizados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Assis.

CAPITULO IV

Da Indicação e Nomeação do Conselho

~~**Art. 4º** - Os representantes do Conselho, de que trata o art. 1º desta Lei, serão indicados em observância do disposto pelo Art. 24, § 3º, da Lei Federal 11.494/2007, respeitando-se o seguinte:~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~I – os membros de que trata o inciso I do artigo 2º serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;~~

~~II – os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo, organizado com finalidade específica;~~

~~III – os membros de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 2º serão indicados diretamente pelos seus pares;~~

~~IV – os membros de que tratam o inciso IX do artigo 2º serão indicados diretamente pelo Poder Legislativo;~~

~~V – o membro de que trata o inciso X do artigo 2º será indicado diretamente pelas Associações de Produtores Rurais Familiares Organizadas;~~

~~VI – os membros de que tratam o inciso XI e XII, do artigo 2º serão indicados diretamente pelas respectivas representações;~~

Art. 4º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, e Portaria FNDE nº 481 de 11 de outubro de 2013, nos seguintes termos:

I – Pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II – Pelos representantes dos Diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III – Pelos Presidentes dos Sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

IV – Os membros de que tratam os incisos VII e VIII do artigo 2º serão indicados diretamente por seus pares. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6054, de 04 de agosto de 2015\).](#)

Art. 5º - Os membros do Conselho, de que trata a presente Lei, serão nomeados através de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, do qual deverá ser dada plena publicidade.

§ 1º - A nomeação do Conselho deverá ocorrer sempre com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º - Em caso de afastamento de conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do encerramento do mandato, a nomeação em substituição, deverá ocorrer imediatamente.

§ 3º - O ato legal de nomeação dos membros do conselho, deverá conter o nome completo do conselheiro, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento que representa e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º - O ato de nomeação dos conselheiros deverá ser precedido da indicação formal dos representantes dos segmentos e categorias de classe, devidamente chanceladas pelos seus dirigentes.

§ 5º - Após a nomeação dos Membros do Conselho, serão admitidas somente substituições nos seguintes casos:

I- mediante renúncia expressa do próprio conselheiro;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II -por deliberação devidamente justificada do segmento representado;

III- quando o conselheiro deixar de comparecer em duas reuniões ordinárias consecutivas ou mais de 04 (quatro) intercaladas, sem a devida justificativa.

§ 6º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato regulamentar, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do encerramento do mandato do substituído.

§ 7º - O conselheiro nomeado em substituição, na forma do § 3º deste artigo, obrigatoriamente deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria de classe do conselheiro substituído.

§ 8º - A substituição dos membros do conselho deverá ser precedida do termo de renúncia do conselheiro, ou de cópia da ata de reunião Conselho ou segmento social que deliberou sobre a substituição, bem como de documento indicando o novo membro que passará a integrar o Conselho.

§ 9º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DELIBERAÇÕES DO

CONSELHO

Art. 6º- O Conselho de que trata o Art. 1º, desta Lei, terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - Estão impedidos de ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho os membros representantes do Poder Executivo Municipal.

~~§ 2º - Em caso de renúncia e ou qualquer outra forma de impedimento e ou afastamento do Presidente do Conselho deverá assumir suas funções o Vice-Presidente, o qual permanecerá no cargo até o final do mandato.~~

§ 2º - Na hipótese do presidente do Conselho do FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I – pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II – pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6054, de 04 de agosto de 2015\).](#)

§ 3º - Em assumindo o Vice a presidência do Conselho, será eleito outro conselheiro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, até o final do mandato.

Art. 7º- Os Conselheiros obrigatoriamente deverão integrar o segmento social ou a categoria profissional que representam, devendo deixar imediatamente a condição de conselheiro, caso venham a se desligarem de suas funções e ou atividades.

Art. 8º - O mandato dos Membros do Conselho de que trata a presente Lei será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução para o mandato subsequente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 6054, de 04 de agosto de 2015\).](#)

Art. 9º - O Conselho FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem qualquer vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - As deliberações do Conselho tanto em sessões ordinárias como extraordinárias, serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos do “caput” deste artigo, deverão ser deliberadas apenas as matérias previamente constantes da convocação, não sendo permitida a deliberação de matérias estranhas à convocação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB é considerada como atividade de relevante interesse social, sendo portado vedado o recebimento de qualquer valor ou importância a título de remuneração.

§ 1º - Aos membros do Conselho é assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre as informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades, bem como em relação às pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º - Em se tratando de Conselheiros representantes de professores, diretores e servidores de escolas públicas, no curso de seus mandatos, fica vedado:

a) sua exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego, ou mesmo a transferência de estabelecimento de ensino, sem justa causa;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades exercidas junto ao Conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do encerramento do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º - Todas as deliberações e reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em livro ATA.

CAPÍTULO VI

Das Competências do Conselho

Art. 13º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II- supervisionar a realização do Censo Escolar e elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V- desempenhar outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabelece ou venha a estabelecer.

VI – Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 6054, de 04 de agosto de 2015\).](#)

§ Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo fixado para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 14º - O Conselho do FUNDEB poderá sempre que julgar necessário e mediante justificativa devidamente fundamentada:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

I- apresentar, ao poder Legislativo local e aos demais órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, preste os esclarecimentos e informações necessárias acerca da aplicação e do fluxo dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 15º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais e instalações adequadas à execução plena de suas competências.

§ 1º - O Município de Assis poderá, caso necessário, ceder ao Conselho FUNDEB servidores de seu quadro de pessoal efetivo, para auxiliar nas funções burocráticas e administrativas do Conselho.

Art. 16º - Durante o prazo previsto no § 1º, do art. 5º desta Lei, os novos membros do Conselho deverão reunir-se com os Membros do atual Conselho, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 17º - O Conselho do FUNDEB, após devidamente nomeado e empossado, deverá elaborar dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 4.976, de 24 de abril de 2007.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Assis, 08 de Setembro de 2.009.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.